



## MEMORANDO

### SOBRE AS DENOMINADAS BOLSAS DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA IMPOSTAS PELO GOVERNO NO DECRETO-LEI N.º 83-A/2014, DE 23 DE MAIO

Desde que foi criada a chamada “contratação de escola” (Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho), foram muitos os problemas registados nos seus procedimentos de seleção e recrutamento, confirmando razões invocadas por diferentes organizações sindicais para a discordância com tais mecanismos que, importa sublinhar, medeiam o acesso ao exercício de funções públicas por parte de milhares de professores e educadores. Entre esses problemas, destacaram-se diversos atropelos à legalidade e à constitucionalidade que fomentaram injustiças intoleráveis num Estado de Direito Democrático.

O atual governo promoveu, em 2014, um processo de revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, que, para além de não ter respeitado as normas da Lei quanto à negociação, levou à imposição unilateral de soluções que merecem a fundamentada contestação daquelas organizações sindicais (cfr. Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio). Entre estas encontra-se não só a insistência no que já tão más provas vinha a dar, as chamadas “ofertas de escola”, como o alargamento deste tipo de mecanismos através das “bolsas de contratação de escola” (BCE) que, este ano, abrangem quase trezentos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), envolvendo um enorme número de postos de trabalho docente.

São públicos os erros que durante demasiado tempo e não obstante as denúncias das organizações sindicais e de outras entidades tardaram a ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC), com avultados prejuízos para as escolas, para os alunos e para muitos docentes. Entre os erros destacou-se a inenarrável forma como o MEC pretendeu aplicar a ponderação entre os critérios “graduação profissional” e “apreciação curricular”, misturando escalas de natureza díspar e desrespeitando regras legais, quer do próprio normativo de concursos que levou a publicação, quer da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. A completa falta de clareza na informação dada aos candidatos, designadamente no que respeita à correspondência entre cada AE/ENA, e os subcritérios por si definidos para as suas BCE, obrigou à realização de candidaturas em que **os professores e educadores não podiam, sequer, saber em rigor ao que estavam a responder.**

Esta situação de enorme gravidade – mais uma vez demonstrativa da mais-valia dos concursos nacionais baseados na graduação profissional – originou listas de seriação de candidatos nas BCE pejudicadas de erros profundos e mesmo colocações que feriram elementares princípios de justiça. O MEC acabou por ter de reabrir a plataforma eletrónica para, alegadamente, corrigir os problemas identificados, dando até às 23h59 de dia 30 de setembro para que os candidatos reformulassem as suas candidaturas, desta feita acompanhada da publicação de um PDF com 1347 páginas em que são discriminados os subcritérios correspondentes a cada BCE de cada AE/ENA.

Alguns dos que, no espaço público, insistem no objetivo político de atacar os concursos nacionais e a graduação profissional, cuja transparência parece ofender as suas consciências, têm querido concluir pela superioridade de mecanismos de recrutamento atomizados, localizados, assentes em critérios que, além da sua insuficiente ou ausente justificação, minam progressivamente a justiça e a honestidade dos processos de recrutamento. A estranha conclusão parece ser que o que pior funciona, o que produz intoleráveis injustiças e atropelos de toda a ordem é o que deve ser tomado como modelo a generalizar! Parece-nos de pouca ou nenhuma honestidade intelectual tal posição.

Os problemas gerados, em particular, por aquela forma de concurso à contratação, as BCE, estão longe de sanados e, como é cada vez mais evidente, alguns serão insanáveis, responsabilidade até agora insequentemente assumida pelos responsáveis do MEC. Veja-se, a este propósito, a inopinada anulação de colocações promovida de forma ilegal e em desrespeito pelas garantias deixadas pelo Senhor Ministro da Educação na Assembleia da República, no passado dia 18 de setembro.

Não basta a correção do erro grosseiro, inadmissível, no processo de ponderação dos critérios “graduação profissional” e “apreciação curricular” que ficou conhecido pelo “erro na fórmula”. A não publicação da lista das colocações na primeira BCE continua a impedir um escrutínio rigoroso da anunciada correção dos erros. A falta de informação sobre a forma como, BCE a BCE, subcritério a subcritério, foram valorizadas as respostas dos candidatos limita o controlo público de um concurso que é público. E, a montante disto, erguem-se outros problemas, atinentes aos subcritérios definidos, segundo a Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), para os quais as organizações sindicais também solicitam a melhor atenção dos/as Senhores/as Deputados/as, no quadro das competências de fiscalização da ação do governo que cabem à Assembleia da República.

No levantamento dos subcritérios listados na publicação Bolsa de Contratação de Escola, Lista de Subcritérios, Ano escolar 2014/2015, DGAE (disponível em <http://www.dgae.mec.pt/web/14654/171>), a que acima aludimos, surgem 60 formulações diferentes, incluídas, portanto na apreciação curricular a que os candidatos serão sujeitos. Por ordem alfabética:

1	Ação de formação específica do grupo de recrutamento/área disciplinar, creditada pela formação contínua no triénio 2011-2014, com a duração mínima de 25 horas
2	Ação de formação no âmbito da mediação/gestão de conflitos com a duração mínima de 25 horas
3	Anos letivos na leccionação da disciplina de Geometria Descritiva A.
4	Avaliação de desempenho não inferior a Bom, em funções docentes em Unidades de Apoio Especializado para a educação de alunos com multideficiência? (DL 3/2008, de 7 de janeiro)
5	Desempenho de cargos nos últimos 4 anos letivos
6	Dinamizou e participou em Projetos e Atividades inovadoras, no âmbito do Projeto Educativo de AE/ENA (TEIP e/ou escolas com contrato de autonomia), nos últimos 5 anos letivos que permitiram a promoção do sucesso educativo?
7	Dinamizou e participou em Projetos e Atividades, no âmbito dos Projetos Educativos dos AE/ENA, nos últimos 5 anos letivos?
8	Dinamizou e/ou participou em projetos/atividades/formação ao abrigo do antigo programa Comenius.

9	Dinamizou ou coordenou no AE a participação em projetos e/ou concursos de âmbito local, regional ou nacional, nos últimos 5 anos letivos (2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014)?
10	Domínio da Língua Inglesa (Nível B2/C1 do Europass)
11	Experiência com alunos autistas
12	Experiência comprovada em Centro de Recursos TIC para a Educação Especial.
13	Experiência de coordenação de núcleo de educação especial
14	Experiência em coordenação de projetos europeus de acordo com os objetivos do contrato de autonomia do agrupamento
15	Experiência na dinamização de sessões em meio aquático com alunos com PEA
16	Experiência pedagógica em cursos vocacionais constituídos ao abrigo da portaria nº 292-A/2012
17	Experiência profissional adquirida como docente do grupo de recrutamento a que se candidata com horários que integravam disciplinas dos Cursos Profissionais (somatório do período de duração dos contratos relativos a esses horários).
18	Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas
19	Experiência profissional considerando o desempenho de cargos no âmbito do Desporto Escolar
20	Experiência profissional em atividades de formação desportiva e/ou em projetos de desenvolvimento desportivo em escolas/instituições públicas e/ou privadas
21	Experiência profissional em nº de dias no desenvolvimento de atividades de assessoria pedagógica
22	Experiência profissional em Unidades de Ensino Estruturado de apoio ao autismo.
23	Experiência profissional na leccionação na formação de base dos cursos EFA de nível secundário.
24	Formação Profissional e participação em Ações de formação no âmbito dos Projetos Educativos dos AE/ENA.
25	Habilitação académica para recrutamento no âmbito da Educação Especial
26	Habilitações académicas para o grupo de recrutamento a que concorre
27	Indique o número de dias de tempo de serviço docente, em que o serviço distribuído incluía o acompanhamento de alunos em formação em contexto de trabalho no âmbito dos cursos profissionais
28	Indique o número de dias de tempo de serviço docente, em que o serviço distribuído incluía o acompanhamento de provas de aptidão profissional no âmbito dos cursos profissionais
29	Licenciatura na área da Eletrotécnica/Eletrónica.
30	Menção Qualitativa da última Avaliação do Desempenho.
31	Níveis lecionados
32	Num dos três últimos anos foi promotor de alguma atividade que promovesse a relação escola família?
33	Num dos três últimos anos nas escolas em que esteve integrado teve algum serviço de apoio pedagógico acrescido?
34	Obteve avaliação de desempenho não inferior a muito bom, nos últimos dois anos.
35	Obteve avaliação do desempenho com menção qualitativa não inferior a "Bom", nos anos letivos 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, desde que o tempo de serviço fosse obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação aplicável?
36	Para além da formação inicial, possui formação acreditada em "Danças sociais: nível introdução dos programas nacionais" e "A dança na escola-uma 2.ª etapa na interculturalidade", num total de 50h?

37	Para além da formação inicial, possui formação acreditada em "Supervisão pedagógica", num total de 25 h?
38	Para além da formação inicial, possui formação complementar na área da educação ou em área científica relevante?
39	Possui experiência a lecionar em turmas com alunos surdos?
40	Possui experiência no âmbito do acompanhamento de alunos em Unidades de Apoio Especializado para a educação de alunos com multideficiência? (DL 3/2008, de 7 de janeiro)
41	Possui qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata?
42	projetos de interesse para a prossecução do sucesso e/ou imagem dos agrupamentos.
43	Qual a experiência profissional, contabilizada em anos, considerando o desempenho de cargos, tais como direção de turma, coordenação de projetos ou outros?
44	Qual a experiência profissional, contabilizada em anos, na lecionação de Cursos Vocacionais e ou Cursos Profissionais
45	Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, na leccionação de alunos com necessidades educativas especiais,.
46	Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, na leccionação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos, Cursos de Educação e Formação e Cursos Vocacionais.
47	Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, na leccionação dos programas/níveis de ensino relativos ao grupo de recrutamento a que se candidata?
48	Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, na leccionação no âmbito de projetos com metodologia Fenix, ou Turma Mais.
49	Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, no exercício do cargo de diretor de turma.
50	Qual a melhor menção qualitativa dos últimos 4 anos (2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014), obtida na avaliação do desempenho?
51	Qual o número de horas de formação em Tecnologias de Informação e Comunicação que, comprovadamente, possui em ações acreditadas pelo CCPFC, realizadas nos últimos 5 anos letivos (2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014)?
52	Qual o número de horas de formação que, comprovadamente, possui em ações acreditadas pelo CCPFC, realizadas nos últimos 6 anos letivos (2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014)?
53	Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, de experiência comprovada e continuada com grupos heterogéneos (grupos de alunos matriculados em, pelo menos, três anos de escolaridade distintos)?
54	Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, de experiência comprovada e continuada em metodologia de trabalho de projeto?
55	Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, de experiência comprovada e continuada em que desempenhou funções de tutor?
56	Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, de experiência comprovada e continuada em trabalho envolvendo a autoplanificação por parte dos alunos?
57	Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, na área de Orientação e Mobilidade, para alunos cegos e baixa visão?
58	Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, prestado em turmas PIEF?
59	Quantas horas tem de formação em Língua Gestual Portuguesa?
60	Ter experiência profissional na coordenação de projetos no âmbito da Solidariedade e Cidadania, nos últimos 4 anos, em Agrupamento TEIP/Contrato de Autonomia?

- É convicção fundada destas organizações sindicais que alguns dos subcritérios acima violam princípios da legalidade e igualdade entre candidatos. Vale a pena lembrar o que a própria DGAE informava os AE/ENA na sua C I R C U L A R N.º B12029396X, de 16-10-2012, sobre “Aplicação dos critérios objetivos de seleção no concurso da contratação de escola” no seu ponto 12:

*“Não são admissíveis subcritérios de entrevista (perguntas) ou avaliação curricular (itens) que violem os princípios da legalidade e igualdade entre os candidatos, a que a Administração está vinculada, nomeadamente:*

- a) continuidade pedagógica ou lecionação no estabelecimento de ensino em anos anteriores;*
- b) experiência de ensino na escola TEIP que procede à oferta de escola;*
- c) experiência de ensino em determinada oferta educativa ou formativa (ex: cursos CEF, EFA e cursos profissionais, formação modulares e CNO);*
- d) conhecimento da realidade socioeconómica do agrupamento;*
- e) critérios de seleção em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual.”*

Ora, **diversos dos subcritérios divulgados pela DGAE para as presentes candidaturas a BCE não são admissíveis por violarem os princípios invocados.** Alguns desses figuram mesmo em muitas das BCE, forçando fatores de ilegalidade e de desigualdade na seriação dos candidatos e, portanto, no acesso às contratações que possam surgir. Em particular, são contrariadas as limitações contidas nas alíneas b) e c), sem que a DGAE, entidade supervisora deste concurso, tivesse impedido a sua adoção. Exemplificamos com os seguintes subcritérios, sendo que outros poderão levantar o mesmo tipo de problema:

*- Dinamizou ou coordenou no AE a participação em projetos e/ou concursos de âmbito local, regional ou nacional, nos últimos 5 anos letivos (2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014)? [sublinhado nosso]*

*- Experiência em coordenação de projetos europeus de acordo com os objetivos do contrato de autonomia do agrupamento [sublinhados nossos]*

*- Dinamizou e/ou participou em projetos/atividades/formação ao abrigo do antigo programa Comenius.*

*- Experiência pedagógica em cursos vocacionais constituídos ao abrigo da portaria nº 292-A/2012*

*- Experiência profissional adquirida como docente do grupo de recrutamento a que se candidata com horários que integram disciplinas dos Cursos Profissionais (somatório do período de duração dos contratos relativos a esses horários).*

*- Experiência profissional na lecionação na formação de base dos cursos EFA de nível secundário.*

- Indique o número de dias de tempo de serviço docente, em que o serviço distribuído incluía o acompanhamento de alunos em formação em contexto de trabalho no âmbito dos cursos profissionais

- Indique o número de dias de tempo de serviço docente, em que o serviço distribuído incluía o acompanhamento de provas de aptidão profissional no âmbito dos cursos profissionais

- Possui experiência no âmbito do acompanhamento de alunos em Unidades de Apoio Especializado para a educação de alunos com multideficiência? (DL 3/2008, de 7 de janeiro)

- Qual a experiência profissional, contabilizada em anos, na lecionação de Cursos Vocacionais e ou Cursos Profissionais

- Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, na leccionação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos, Cursos de Educação e Formação e Cursos Vocacionais.

- Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, na leccionação no âmbito de projetos com metodologia Fenix, ou Turma Mais.

- Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, prestado em turmas PIEF?

- Outros subcritérios estabelecem **exigências ao nível da frequência de ações de formação contínua**, introduzindo limitações no acesso à contratação que são questionáveis, tanto mais que **estes docentes não são obrigados a tal e, normalmente por isso, acabam por ser preteridos no acesso à sua oferta gratuita**. Desta forma, a definição deste tipo de subcritérios é um fator de pressão para a frequência de ações pagas, o que não parece de todo aceitável no contexto em causa. Não se aceita, aliás, que subcritérios como estes – e outros! – possam acabar por pesar mais no recrutamento de professores do que anos de serviço por eles prestado, com tudo o que ele exigiu e, como a lei estabelece, com desempenho avaliado com mínimo de *Bom!* Veja-se, a título de exemplo:

- Ação de formação específica do grupo de recrutamento/área disciplinar, creditada pela formação contínua no triénio 2011-2014, com a duração mínima de 25 horas

- Ação de formação no âmbito da mediação/gestão de conflitos com a duração mínima de 25 horas

- Para além da formação inicial, possui formação acreditada em "Supervisão pedagógica", num total de 25 h?

- Qual o número de horas de formação em Tecnologias de Informação e Comunicação que, comprovadamente, possui em ações acreditadas pelo CCPFC, realizadas nos últimos 5 anos letivos (2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014)?

- Qual o número de horas de formação que, comprovadamente, possui em ações acreditadas pelo CCPFC, realizadas nos últimos 6 anos letivos (2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014)?

- As alterações já introduzidas pelo atual governo ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, através do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, vieram limitar a **atribuição de menções da**

avaliação do desempenho aos docentes contratados a termo. Desde então, os procedimentos de avaliação impedem a obtenção de *Excelente* por parte daqueles professores e educadores. Assim sendo, quem só foi avaliado após a publicação acaba por ser discriminado por via de um subcritério como o abaixo transcrito, o que se confirma na forma de resposta prevista na aplicação:

- Qual a melhor menção qualitativa dos últimos 4 anos (2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014), obtida na avaliação do desempenho?

- Alguns subcritérios relativos à experiência profissional valorizam situações que decorrem, unicamente, da decisão das direções dos AE/ENA quanto à distribuição do serviço e nada da vontade e disponibilidade dos docentes. Mesmo que involuntariamente, estes subcritérios discriminam candidatos em função de decisões de distribuição de serviço que lhes são alheias. Entre eles:

- Desempenho de cargos nos últimos 4 anos letivos

- Experiência profissional considerando o desempenho de cargos no âmbito do Desporto Escolar

- Experiência profissional em nº de dias no desenvolvimento de atividades de assessoria pedagógica

- Níveis lecionados

- Num dos três últimos anos nas escolas em que esteve integrado teve algum serviço de apoio pedagógico acrescido?

- Qual a experiência profissional, contabilizada em anos, considerando o desempenho de cargos, tais como direção de turma, coordenação de projetos ou outros?

- Qual a experiência profissional, contabilizada em dias, no exercício do cargo de diretor de turma.

- Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, de experiência comprovada e continuada com grupos heterogêneos (grupos de alunos matriculados em, pelo menos, três anos de escolaridade distintos)?

- Ter experiência profissional na coordenação de projetos no âmbito da Solidariedade e Cidadania, nos últimos 4 anos, em Agrupamento TEIP/Contrato de Autonomia?

- Em vários dos subcritérios listados há aspetos que levantam sérias dúvidas, uma falta de clareza que não é admissível em concursos públicos: todos os intervenientes devem saber exatamente o que está a ser exigido e, mais tarde, tem de ser possível verificar como é que as respostas aos subcritérios foram confirmadas e ponderadas, exigindo-se a publicação de uma primeira lista provisória de ordenação dos candidatos e um período de reclamações, o que não está previsto. Ficam alguns exemplos:

- Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas [Os conceitos de “atividades inerentes ao posto de trabalho” e de “grau de complexidade” não são claros; a forma de responder a este subcritério na aplicação não resolve o problema, bem pelo contrário, introduz outras ambiguidades.]

- *Num dos três últimos anos foi promotor de alguma atividade que promovesse a relação escola família?* [A natureza da atividade referida é ambígua, o que também não é resolvido pelos itens de resposta previstos na aplicação; a confirmação de um subcritério desta natureza afigura-se problemático, o que pode induzir vantagens injustificáveis nas BCE.]

- *Para além da formação inicial, possui formação complementar na área da educação ou em área científica relevante?* [Questiona-se o que será “área científica relevante”, já que os critérios para assim a considerar não estão definidos em lado algum.]

- *projetos de interesse para a prossecução do sucesso e/ou imagem dos agrupamentos.* [O “interesse” alegado, nestes termos, não é, de todo, evidente; ainda menos quando confrontado com a exclusividade das possibilidades apresentadas na aplicação para resposta ao subcritério.]

- *Qual o tempo de serviço, contabilizado em dias, de experiência comprovada e continuada com grupos heterogéneos (grupos de alunos matriculados em, pelo menos, três anos de escolaridade distintos)?* [Vários subcritérios recorrem à fórmula “experiência comprovada e continuada”; se em relação à “comprovação” não parecem existir dúvidas, já a ideia de “continuação” carece de uma explicação que não foi dada aos candidatos.]

- *Ter experiência profissional na coordenação de projetos no âmbito da Solidariedade e Cidadania, nos últimos 4 anos, em Agrupamento TEIP/Contrato de Autonomia?* [Estamos em crer que o âmbito dos projetos indicado também não é claro, permitindo assim vantagens e desvantagens ilegítimas.]

Estes são alguns dos problemas e, diga-se, alguns deles de grande delicadeza e gravidade, colocados em torno das chamadas BCE, mecanismo de concurso público para a contratação a termo de docentes em escolas TEIP e com contratos de autonomia. Não os isolando dos que já eram conhecidos da restante contratação de escola, e não fosse a respetiva gravidade, chegaria a ser irónico o esforço justificativo do legislador aquando da criação das BCE: “No sentido de melhorar a modalidade de «contratação de escola», foram introduzidos mecanismos de eficiência e eficácia que permitem colocar os docentes nas escolas num curto período de tempo, traduzindo - se em ganhos de sistema que contribuem para a estabilização da vida das escolas no começo do ano escolar” (do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio).

**É sobre os problemas acima identificados que as organizações sindicais solicitam a atenção e a intervenção dos/as Senhores/as Deputados/as e da Assembleia da República,** mas é também face a eles que estas organizações insistem na defesa de concursos nacionais baseados na graduação profissional, forma de selecionar e recrutar professores e educadores mais célere, mais justa e conforme aos princípios pelos quais a Administração Pública deve reger-se em concursos que visam o acesso ao emprego público docente.

Lisboa, 8 de outubro de 2014

As Organizações Sindicais,





PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Ex.ma Senhora  
Dr.ª Susana Monteiro da Câmara e Sousa  
Presidente do Júri Nacional da Prova de  
Avaliação de Conhecimentos e Capacidades  
Av. 24 de julho, n.º 142  
1399-024 LISBOA

Vossa Referência

Vossa Comunicação

Nossa Referência  
Proc. 4823/14 (A4)

**Assunto:** *Queixas apresentadas na Provedoria de Justiça sobre a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades.*

1. Recebeu este órgão do Estado um conjunto significativo de queixas de docentes invocando que, não lhes tendo sido proporcionadas condições para realizar a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades na primeira data da sua edição, ou seja, em 18.12.2013, por motivos alheios à sua vontade, não constaram da lista dos docentes inscritos na segunda edição da prova, realizada em 22 de julho último, pelo que não a puderem efetuar.
2. Mais invocam que, tendo exposto a situação junto desse Júri, quer em dezembro de 2013, quer em julho de 2014, quando constataram que se encontravam impedidos de realizar a prova, não obtiveram qualquer resposta. Nalguns casos, consta da plataforma SIGHRE a menção de que "o candidato tem a prova anulada por decisão do diretor do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada ou pelo Júri Nacional da Prova" (sublinhado nosso), sem qualquer outra explicação adicional. E o certo é que, não obstante, os queixosos que se candidataram ao concurso externo extraordinário constam das respetivas listas de excluídos, por não cumprirem o requisito previsto no art. 22.º, alínea f), do Estatuto da Carreira Docente, sendo expectável que o mesmo venha a suceder no âmbito do concurso de contratação inicial.
3. A análise das queixas permite verificar que a maioria diz respeito aos acontecimentos sucedidos, em 18.12.2013, em duas escolas:
  - a) No Agrupamento de Escolas de Alvalade, em Lisboa, onde, de acordo com as queixas, se terá verificado a invasão das salas onde a prova estava a decorrer por um



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

grupo de pessoas estranho à mesma, bem como o corte de eletricidade e o abandono da sala por uma das vigilantes;

b) Na Escola Secundária Alves Martins, em Viseu, caso em que os queixosos relatam terem sido impedidos de aceder à sala onde se iria realizar a prova por um elemento da Polícia de Segurança Pública, alegando estar a cumprir orientações do Diretor.

4. Para além destas situações, são igualmente invocadas condições adversas à realização da primeira edição da prova (em especial ruído constante provocado por gritos de protesto de outros docentes), que tornaram impossível a sua concretização, na Escola Básica e Secundária Alfredo da Silva, no Barreiro e no Agrupamento de Escolas de Canelas, em Vila Nova de Gaia.

5. Por fim, um segundo grupo de queixas revela natureza análoga, referindo-se, porém, às condições de realização da segunda edição da prova: é invocada a ocorrência de problemas similares, em especial o ruído provocado por protestos que dificultaram e, nalguns casos, impossibilitaram os docentes de efetuar a avaliação em causa. Neste contexto, são mencionadas a Escola Secundária José Gomes Ferreira, em Lisboa, a Escola Manuel Gomes Teixeira, em Portimão e o Agrupamento de Escolas de Santo António, no Barreiro (neste último caso, os docentes dispõem de uma declaração da Diretora do Agrupamento referindo que "o docente .... não teve condições para realizar a Prova de avaliação de Conhecimentos e Capacidades, no dia 22 de julho de 2014, pelas 10 horas e 30 minutos, na Escola Básica 2,3 com Secundário de Santo António, devido a desordem e perturbações causadas por alguns docentes dentro das salas e do átrio do bloco C, onde decorria a prova").

6. Também este último grupo de docentes refere ter exposto a situação a V.Exa., apenas tendo tido como resposta a indicação que consta do SIGRHE, nos termos referidos em 2., para além de integrarem a lista de excluídos do concurso externo extraordinário por falta de cumprimento do requisito relativo à aprovação em prova de conhecimentos e capacidades.

7. Como certamente concordará, a menção constante da Plataforma SIGRHE transcrita supra não cumpre os requisitos mínimos que devem revestir as notificações das decisões administrativas. Desde logo porque não se dá a conhecer o autor do ato, que é indicado como uma de duas entidades, em alternativa. Depois, porque a fundamentação é totalmente inexistente: não só não refere o motivo da anulação da



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

prova, como é omissa relativamente às circunstâncias concretas alegadas pelos docentes, em muitos casos, como se disse, atestados por declarações dos diretores das escolas.

Tendo presentes as competências que, nos termos do art. 17.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21.1, na redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23.10, estão atribuídas ao Júri Nacional da Prova e considerando ainda que o Senhor Ministro da Educação e Ciência divulgou publicamente que esse Júri analisaria todas as situações dos docentes que não puderam realizar a última edição da prova, solicito que ao abrigo do disposto nos arts. 29.º e 34.º do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 9/91), informe qual a ponderação que as situações expostas mereceram.

Com os melhores cumprimentos.

A COORDENADORA,

Armanda Fonseca